



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMSE** e esta **Pregoeira, Maria da Conceição Pereira Lemos**, designada pela Portaria n.º 215/2016 de 09 de dezembro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**.

A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555/2000, IN SLTI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008, e suas alterações, IN SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA:23/12/2016

CRENCIAMENTO: 10h (dez horas)

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA - HORÁRIO: 10h30 (dez horas e trinta minutos)

LOCAL: Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

TIPO: Empreitada por preço global

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Edital.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Pregão**, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.33.90.37.002 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

3 - DA VISTORIA

3.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço;

3.2. O licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, das 9h às 12h;

3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

3.4. Para a realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

3.5. Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: cpl@cremese.org.br, para obter as informações necessárias para a elaboração da sua proposta;

3.6. À empresa que realizar a visita e vistoria será fornecida Declaração de Vistoria, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do CREMESE que acompanhou a visita/vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

3.7.A Declaração de Vistoria deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa;

3.8.Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 06/2016 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.

4.2.Não poderão participar do presente Pregão os interessados:

4.2.1.Que concordatários, em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou em regime de consórcio;

4.2.2.Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão do CREMESE;

4.2.3.Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CREMESE;

4.2.4.Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5.Empresa que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;

4.2.6.Empresa que não estiver legalmente constituída;

4.2.7.Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.8.Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

4.3.Ficam vedadas:

➤ Subcontratação total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou outra empresa;

➤ Cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5 – DO CREDENCIAMENTO – (DOCUMENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES)

5.1.O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

5.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

a)Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item **“a”**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.3.Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.4.Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

5.5.A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira;

5.6.Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **ANEXO III. (Modelo de Credencial)**.

5.7.Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Instrução Normativa DREI n.º 10/2013**.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1.O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1.Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2.Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;

6.1.3.Abrir as propostas de preços;

6.1.4.Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5.Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6.Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7.Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.1.8.Declarar o vencedor;

6.1.9.Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente **para julgamento**;

6.1.10.Elaborar a ata da sessão;

6.1.11.Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº /
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº /
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7.2. ENVELOPE 01 – deverá conter a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

7.3. ENVELOPE 02 – deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exigidos no item 13 deste Edital e seus anexos;

7.4.A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em papel timbrado do **licitante** e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

7.5. Indicar nome ou razão social do **licitante**, endereço completo, telefone, fax, e-mail para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento;

7.6. O **licitante** deverá consignar, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.6.1. O licitante para formação do preço poderá se valer das IN's do Ministério do Planejamento, bem como da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, desde que devidamente homologado pelo MTE.

7.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.8. O **licitante** deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital (**ANEXO VII**);

7.9. O **licitante** deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**ANEXO VI – Item 02**);

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital;

7.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

7.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;

7.13. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009);

7.14. A planilha de custos e de formação de preços afeta aos profissionais, deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital;

8.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os **licitantes** devem, comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais;

8.3. Declarada a abertura da sessão pela **Pregoeira**, não mais serão admitidos novos **licitantes**, dando início ao recebimento dos envelopes;

8.4. Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica;

8.5. Toda documentação relacionada poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou através de publicação na imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverá ser apresentado o original para confronto e autenticação até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão. A autenticação das cópias se feitas na própria sessão não inabilita o licitante.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão proclamados pela Pregoeira, o **licitante** que apresentar a proposta de menor preço, total geral do **ANEXO V**, os **licitantes** que apresentarem as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os **licitantes** que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.2. Aos **licitantes** proclamados conforme subitem **9.1.** serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço;

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o **licitante** desistente às penalidades constantes no item 19 deste Edital;

9.4. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço;

9.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

9.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do **licitante** que a tiver formulado:

a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;

b) ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

9.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o **licitante** vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos;

9.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os **licitantes** presentes;

9.9. Verificando, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

9.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

9.12. Caso a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça as condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.12.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtida a melhor proposta.

9.13. O licitante vencedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

9.13.1. O disposto acima se aplica, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

9.13.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o licitante vencedor, este



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

9.14.No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14.1.Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CREMESE poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

9.14.2.O assistente técnico, julgando necessário, poderá requerer prazo de até 72 (setenta e duas) horas para analisar as planilhas, devendo para tanto declarar na própria seção, para que o pregoeiro possa marcar sessão posterior onde se dará início a fase de lances.

9.15.Em casos de indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I-questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II-verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III-levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV-consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V-pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI-verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII-pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII-verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX-levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X-estudos setoriais;

XI-consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

XI-análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII-demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.15.1A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, **desde que não contrariem instrumentos legais**, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1.Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

13.2.Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.3.Contrato Social e alterações;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

13.4. Apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.1. Será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Convite;

13.4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

c.1. por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c.2. por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.5. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA** da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove a prestação satisfatória de serviços de limpeza, conservação e higienização.

13.6. Comprovação de que o **licitante** possui em seu quadro permanente, na data prevista para a realização desta licitação, profissional de nível superior devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que será o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, mediante apresentação de cópia do Contrato, carteira de trabalho, ficha de registro de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

empregado, ou Contrato Social no caso de ser proprietário ou sócio;

13.7. Alvará de Funcionamento do **licitante**, expedido pela Administração Regional/Governo de Sergipe, ou expedido pela Prefeitura da Sede ou domicílio do **licitante**;

13.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais;

13.9. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.10. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

13.11. Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas;

13.12. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

13.13. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.14. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase;

13.15. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

13.16. O **licitante** deverá apresentar declaração que visitou o local da prestação do serviço para verificação das condições de execução, bem como levantamento de campo dos trabalhos a executar.

13.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, o **licitante** deverá apresentar os originais a Pregoeira para que se promova a devida autenticação;

14.2. O licitante deve declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESE;

14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

14.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

14.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

14.8. Como condição para celebração do contrato, o **licitante** vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais;

14.9. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

14.10. É facultado ao CREMESE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão;

14.11. Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.12. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.14. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas;

14.15. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

14.17. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.18. Os preços propostos poderão ser objeto de **repactuação** pelas partes, com base nos critérios definidos no item 21 do termo de referência;

14.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

14.20. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Vistoria

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Relação de Materiais Estimados Planilha de Custos

Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo VI – Inexistência de fatos impeditivos (item 01), Declaração na forma do artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988 (Item 02).

Anexo VII – Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VIII – Declaração de Compromisso e Idoneidade

Anexo IX – Minuta do Contrato

14.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

14.22.As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

14.23.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços;

14.24.Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

15 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1.Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430, Aracaju/SE, no horário de 09h às 12h, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail cpl@cremese.org.br;

15.2.A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.3.Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.4.Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430, Aracaju/SE, no horário de 09h às 12h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail cpl@cremese.org.br.

16 - DOS RECURSOS

16.1.Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

16.2.Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.3.O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

16.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.5.Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados, na Secretaria da Sede Provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430, Aracaju/SE, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

17 - DO CONTRATO

17.1.Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

17.2.O Contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal;

17.3.A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) comprovação da vantajosidade da contratação;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

17.4.A prestação dos serviços terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços encaminhada pela Fiscalização do Contrato.

17.4.1.A fiscalização do contrato se dará na forma definida no item 19 do termo de referência.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização dos serviços objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, com observação das determinações contidas no item 16 do termo de referência, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESE;

18.2.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

18.3.É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

19 - DAS SANÇÕES

19.1.As sanções serão aplicadas, quando necessário, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto n.º 3.555/2000 e conforme os critérios estabelecidos no item 17 do termo de referência.

19.2.A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 09 de dezembro de 2016.

.....

Presidente - CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste termo.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina encontra-se sediado em endereço provisório tendo planejado licitação para a sede da Autarquia localizada na Rua Boquim, n.º 589. Entretanto, diante da rescisão do contrato 01/2015, cujo objeto é obra de engenharia de reforma e ampliação, e da imprevisibilidade de retorno ao endereço acima referido pois condicionado à conclusão da obra, faz-se necessário diligenciar no sentido de realizar procedimento licitatório competente objetivando a contratação de prestação de serviço de limpeza e conservação para a sede provisória localizada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150 por período de 12 meses.

A Entidade tem como principal motivação a conservação do patrimônio público, bem como o asseio diário das suas dependências. O Serviço ora explicitado é considerado essencial ao funcionamento da Autarquia e de natureza continuada, onde após análise se verificou que a área construída corresponde a 330 m² e esquadrias internas e externas com aproximadamente 189m² sem exposição a situação de risco, onde após dimensionamento chegou-se a conclusão de que a Entidade necessitará de 02 (dois) serventes(auxiliar de serviços gerais) conforme art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30/04/2008.

A contratação pretendida neste Termo de Referência tem consonância com o planejamento realizado em 2015, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3 – VISTORIA

3.1- Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta VISITAR e VISTORiar os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço;

3.2- O licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, das 9h às 12h;

3.3- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

3.4- Para a realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

3.5- Caso haja dúvidas quanto aos serviços a serem desempenhados, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, através do email: cpl@cremese.org.br, para obter as informações necessárias para a elaboração da sua proposta;

3.6- À empresa que realizar a visita e vistoria será fornecida Declaração de Vistoria, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do CREMESE que acompanhou a visita/vistoria, conforme modelo constante no ANEXO II;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3.7- A Declaração de Vistoria deverá ser anexada à proposta escrita a ser apresentada pela empresa;

3.8- Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

4 – PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser prestados em 01 (um) posto, situado na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, conforme as tabelas abaixo: **TABELA 1: POSTO DE LIMPEZA**

Local	Tipo	Turno	Dias da Semana	Qtde de posto	Nº de empregados
Rua Minervino de Souza Fontes	Aux. de Serviços gerais	Diurno	De segunda a sexta-feira	01	02
Total de Posto de Limpeza				01	02

4.2- Os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados no posto de trabalho da categoria de serviços gerais são:

- a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) nível de escolaridade: ensino fundamental completo.

5 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1- A demanda do **CONTRATANTE** tem como base as seguintes características:

- Área Total de pisos frios: 330 m²
- Esquadrias sem exposição a risco: 189 m²
- Quantidade de WC: 05
- Copas: 02

5.2- A **CONTRATADA** deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

5.3- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

5.4- Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008, 06/2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:

5.4.1- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

materiais recicláveis, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

5.4.2- otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

5.4.2.1- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

5.4.2.2- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.4.2.3- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4.2.4- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.4.2.5- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.4.2.6- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5.4.3- utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

5.4.4- observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4.5- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.4.6- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

5.4.6.1- pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

5.4.6.2- lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.4.6.3- pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.5- DO PREPOSTO

5.5.1- A **CONTRATADA** deverá manter preposto junto ao CREMESE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional;

5.5.2- Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste termo, sem prejuízo de suas atividades;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

5.5.3- O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de posto e execução do contrato relativo a sua competência;

5.5.4- A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 – ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

Os serviços de limpeza, conservação e higienização devem ser executados de segunda a sexta-feira entre 7h e 17h, observando-se a jornada de 44 horas semanais, o intervalo legal para almoço e repouso.

Constituem obrigações dos serventes (aux. de serviços gerais) a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização, conforme discriminado abaixo:

6.1- Áreas Internas: DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões, e demais utensílios da CREMESE, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;
- d) Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, pátios, vias de circulação, e demais locais e áreas referidas no objeto contratual;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis;
- g) Todo lixo, lixo comum e papel lixo, resultante da limpeza executada na noite anterior, bem como da coleta diária, devem ser ensacados separadamente, conforme o material (plástico, vidro, papel, e degradáveis) e colocados em local pré-fixado para este fim, para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana local ou removidos pela própria **CONTRATADA**, para local externo indicado por aquele CONTRATANTE;
- h) Bater todos os capachos existentes nas instalações e locais;
- i) Verificar as condições de uso e manter limpas todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia e abastecê-las com os materiais higiênicos necessários;
- j) Varrer e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados;
- k) Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias. As bacias e mictórios deverão ser polidos com saponáceo, ou similar, interna e externamente;
- l) Passar aspirador de pó nas cortinas e persianas retirando inclusive suas manchas, quando existentes, com lavagem adequada;
- m) Fechar todas as janelas diariamente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- o) Limpar e conservar sistematicamente os pisos, peitoris, telefones e portas de vidro, com produtos apropriados;
- p) Conservar todas as canaletas limpas, retirando todos os materiais inservíveis como entulhos, matos, gravetos, folhas secas, e demais objetos, mantendo limpos, inclusive, os recipientes de lixo das vias de acesso;
- q) Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel protetor de assento sanitário, papel toalha e sabonete líquido, em recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme especificações do item 9.2 deste termo;
- r) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa antes e após as refeições;
- s) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- t) Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos;
- u) Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência;
- v) Verificar diariamente o funcionamento da iluminação de todas as dependências do CREMESE efetuando a troca de lâmpadas quando necessário;
- w) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

6.2- Áreas Comuns. DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpeza e conservação de áreas: construídas, livres, pavimentadas e envidraçadas, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, espelhos, escadarias, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, carpetes, tapetes, pisos industriais, pisos especiais para computadores, pistas concretadas e estacionamentos, com fornecimento do material de limpeza e conservação;
- b) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados;
- c) A limpeza da copa será contínua. A **CONTRATADA** fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida, sendo ainda responsável pela contratação de empresa capacitada na aplicação dos processos de desinsetização;
- d) A **CONTRATADA** deverá efetuar o desligamento total da iluminação de todo o prédio após o término do expediente do CREMESE. Quando da execução dos serviços de limpeza, a **CONTRATADA** deverá manter a iluminação acesa somente nos locais ou andares onde estiverem ocorrendo tais atividades.

As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

6.3- Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS SEMANALMENTE:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- a) Varrer e lavar com água e sabão todos os pisos frios (cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, industriais e todos os demais existentes e assim considerados);
- b) Passar pano úmido com detergente neutro nas paredes divisórias compostas de painéis com vidro e revestimento melamínicos;
- c) Limpar janelas e fachadas de vidro;
- d) Limpar internamente as janelas e vidros em geral nas áreas cujo acesso necessite de equipamentos especiais. As portas envidraçadas das fachadas devem ser conservadas limpas, inclusive as bandeiras;
- e) Polir com flanela, aplicando polidor de metais, de boa qualidade, os cinzeiros, corrimãos, guarnições de mesas e cadeiras e outras superfícies metálicas, assim como placas e letreiros das instalações prediais, porventura existentes;
- f) Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados;
- g) Lustrar todos os móveis de escritório e todos os painéis / divisórias de madeira das instalações prediais, aplicando lustra móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade;
- h) Limpar portões de ferro, corrimãos, persianas, peitoris, balcões e espelhos, passando pano umedecido em solução com removedor neutro;
- i) Limpeza de móveis estofados, com produtos adequados;
- j) Limpeza sem varrição, recolhendo detritos das lajes de cobertura, calhas, desobstruindo manualmente ralos de captação de águas pluviais;
- k) Lavar todas as escadas internas, inclusive azulejos, utilizando material não corrosivo;
- l) Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos.

As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

6.4- Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS MENSALMENTE:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar persianas com produtos adequados
- c) Limpar tetos;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Limpar paredes e rodapés com pano úmido e sabão de coco;
- h) Lavar Bebedouros;
- i) Limpeza de portões com produto adequado;
- j) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

6.5- Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

6.6- Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS ANUALMENTE:

- a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

6.7- MANUTENÇÃO DE ÁREAS LIVRES E PAVIMENTADAS:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- a) Limpar e conservar bueiros, galerias, caixas de inspeção, bocas de lobo e canaletas, livres de terra, entulho ou outros detritos;
- b) Remover dos patamares e das vias de acesso todo e qualquer material avariado ou abandonado, tais como: detritos, animais e insetos mortos, materiais abandonados por terceiros;
- c) Manter os recipientes de lixo perfeitamente limpos e em ordem nos respectivos patamares, respeitando a seleção do lixo;
- d) Quando da retirada de toda e qualquer espécie de material inservível pertencente ao CREMESE, consultar a fiscalização para autorizar e determinar o destino.

7 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

7.1- Os materiais a serem empregados nos diversos processos de conservação, limpeza e higiene, compreendidos como aqueles sem os quais a execução pode ser prejudicada na frequência e qualidade aqui estipuladas, deverão estar relacionados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** (Modelo – Anexo III) em quantidade suficiente para o perfeito atendimento do serviço objeto deste termo;

7.2- Os materiais a serem utilizados nos banheiros deverão seguir a seguintes especificações:

- Papel Higiênico macio, intercalado, com folha dupla, tipo extra-fino, na cor branca;
- Papel Toalha, tipo Papel Inter - Folhas, branco, 02 (duas) dobras;
- Sabonete Líquido perfumado, devidamente preparado para consumo.

7.3- As despesas referentes a todos os materiais utilizados nas atividades de conservação, limpeza e higiene, correrão as expensas da **CONTRATADA**.

8 – DOS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:

8.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

8.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer os dispensadores de sabonete líquido, dispensadores de papel higiênico e de papel toalha disponibilizados na razão de uma unidade para cada instalação sanitária (WC) do local de prestação dos serviços;

8.3- A relação dos utensílios e equipamentos a serem empregados nos diversos processos de conservação, limpeza e higiene deverá ser elaborada pela **CONTRATADA** e deverá compor a Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviço Contínuo (Modelo – Anexo III).

9 – DOS UNIFORMES

9.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão utilizado pela empresa, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.2- A **CONTRATADA** deverá substituir o uniforme uma vez por semestre, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, ou ainda, nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.);

9.3- Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado);

9.4- Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário. Deverão



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes;

9.5- Os calçados deverão ser na cor preta, com solado antiderrapante e sem cadarço;

9.6- Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

9.7- Os uniformes indicados acima, não poderão ser cobrados dos funcionários da **CONTRATADA**, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado;

9.8- O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue aos funcionários até o início da prestação dos serviços;

9.9- Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos, mesmo no serviço de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha;

9.10- O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da Planilha de Custos e Formação de Preços, e será pago à **CONTRATADA** juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de um posto e dois empregados do custo total anual indicado na planilha.

10 – EPI’S / EPC’S

Para eficaz e eficiente execução dos serviços de Limpeza e Conservação, a **CONTRATADA** deverá fornecer obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor, ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la, sem qualquer custo aos funcionários, **equipamentos de proteção individual e/ou coletivo**, que deverão estar inclusos na Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviço Contínuo (Modelo – Anexo III).

11 – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste Termo serão prestados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE.

12 – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitados pelo CREMESE, os seguintes documentos:

12.1- fotocópia da carteira de identidade e do CPF do Representante legal;

12.2- cópia de comprovante de residência do representante legal;

12.3- fotocópia do contrato social e alterações;

12.4- fotocópia do cartão do CNPJ;

12.5- fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;

12.6- fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;

12.7- Certidão de regularidade junto ao FGTS;

12.8- Certidão de Regularidade de Tributos Federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.9- Certidão Negativa de débitos e inadimplementos perante a Justiça do Trabalho;

12.10- E demais documentos previstos na legislação vigente.

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, o contratado deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

13.1- Executar fielmente o objeto do presente termo dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas;

13.2- Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.3- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;

13.4- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

13.5- Responsabilizar-se por danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;

13.6- Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

13.7- Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação;

13.8- Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste termo;

13.9- Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da **CONTRATADA**, que deverá conter fotografia, nome completo, empresa prestadora, não sendo admitida a permanência no posto de serviço de funcionários sem o crachá;

13.10- Instruir seus funcionários a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

13.11- Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens conforme previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

13.12- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou EPC's - e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso;

13.13- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;

13.14- Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

13.15- Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, e a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos há este dia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

deverá estar incluído na reserva técnica. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

13.16- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.17- Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

13.18- Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

13.19- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

13.20- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico, ou eletrônico;

13.21- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei;

13.22- Atender prontamente as instruções expedidas pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que for pertinente à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

13.23- Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

13.24- Fornecer a **CONTRATANTE** as seguintes comprovações e documentos, conforme IN 02/2008 SLTI/MPOG, art. 34, § 5º:

13.24.1- Quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.24.2- Quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

13.25- A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

13.26- Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.27- Fazer-se presente junto à **CONTRATANTE** sempre que convocada;

13.28- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

13.29- A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer para a execução dos serviços todos os materiais e utensílios com qualidade comprovada. A compra, armazenagem e distribuição desses materiais, bem como eventuais manutenções dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.30- Todos os produtos de limpeza e higiene, tais como: toalha de papel, papel higiênico, vassoura, balde de água, álcool, flanela, rodo, cera, removedor, detergente, sabonete líquido, desinfetante, produtos para polir metais, sacos de lixo e outros, deverão ser aprovados pelo CREMSE;

13.31- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados;

13.32- A **CONTRATADA** deverá tomar o máximo cuidado na execução de lavagens a fim de evitar qualquer penetração de água nas caixas de passagem e tomadas existentes.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

14.4- Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e área para depósito dos materiais, produtos, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios disponibilizados pela **CONTRATADA**;

14.5- Providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.

14.6- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

14.7- Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

15 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1- O objeto deste Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, e com a proposta, e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

15.2- Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto contratado se não obedecer ao disposto neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na respectiva proposta da empresa vencedora.

16 – DA LIQUIDAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos constantes do item 1.1 da Cláusula Nona deste contrato.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no termo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7. Ao **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8. Ao **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

9. A não apresentação da documentação no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cauterlamente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto n.º 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. cometer fraude fiscal;
 - 1.7. fizer declaração falsa.
2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.
3. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento previsto no item 1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREMESE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO .	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO .	2	Por ocorrência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula 21 ^a	1	Por ocorrência e por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

18 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização dos serviços objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESE;

18.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

18.3. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND, Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

19 - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Documentação adicional:

2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CREMESE de funcionários não inclusos na relação.
 - a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1. Uma vez recebida a documentação mencionada no Item 19, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREMESE e assiná-la.

20.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

20.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

21 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- 8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- 8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- 8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
9. Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

22 – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

A N E X O II

Declaração de Vistoria

Pelo presente Termo de Vistoria, declaro que o Sr. (a).....portador (a) da C.I. n°, representando a Empresa.....interessada em participar do Pregão Presencial n°...../2016, esteve no local onde serão prestados os serviços do objeto deste termo de referência e tirou todas as dúvidas necessárias.

.....,de.....de.....

.....
(assinatura e carimbo de servidor do CREMESE)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pelo(a)..... para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial n.º. .../2016, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data
(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IV
RELAÇÃO DE MATERIAIS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Qtde Anual	Quant no 1º Mês	Quant Mensal	Valor Total Anual (R\$)
1	Água sanitária de 1ª qualidade(LT)	Litro		120	10	10	
2	Álcool , de 1ª qualidade, 92º a 93º	Unidade		24	2	2	
3	Alcool 70% em gel higienizante 1ª qualidade de 710 gramas - refil para ser utilizado em dispensers tipo saboneteira	Litro		60	5	5	
4	Acento sanitário descartável pct. com 50	pct		12	1	1	
4	Desodorizador de ambiente, fragância lavanda, 440 ml	Unidade		36	3	3	
5	Detergente Desolim com ação desodorizadora, galão de 5 litros	Unidade		24	2	2	
6	Detergente líquido, de 1ª qualidade, neutro biodegradável, para lavar louça, 500ml	Unidade		60	5	5	
7	Detergente líquido, de 1ª qualidade, para pisos de banheiros e superfícies brancas, 750ml	Unidade		60	5	5	
8	Dispenser para álcool gel	Unidade		3	3	0	
9	Dispenser para detergente líquido	Unidade		4	4	0	
10	Dispenser para acento sanitário			4	4		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	descartável						
11	Espanador de nylon	Unidade		2	2	0	
12	Esponja de fibra cor azul dupla face	Unidade		60	5	5	
13	Flanela branca/amarela de 1ª qualidade, medindo 38x58cm	Unidade		48	4	4	
14	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litros	Galão		12	1	1	
15	Lustra Móveis lavanda, cada unidade com 200 ml	Unidade		48	4	4	
16	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água.	Par		48	4	4	
17	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo	Unidade		2	2	0	
18	detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.	pacote		36	3	3	
19	Pano de chão de saco alvejado especial 38x78, para limpeza de piso - cor branca	Unidade		60	5	5	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

20	Papel higiênico de 1ª qualidade, folha dupla, cor branca, 100% de fibras virgens, biodegradável, hidrossolúvel (descartável no vaso sanitário, sem perigo de entupimento), rolos 250 m (fardo)	Fardo		24	2	2	
21	Papel Toalha Branco 3 dobras, pct. C/ 2400 fls. de 22 x 23cm	Fardo		48	4	4	
22	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade		2	2	0	
23	Polidor de metal, com 200ml	Unidade		12	1	1	
24	Protetor higiênico para vaso sanitário, fardo com 86 folhas	Fardo		24	2	2	
25	Rodo com duas borrachas - 40cm de largura, com cabo	Unidade		24	2	2	
26	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Galão		12	1	1	
27	Saco para lixo, de 100 litros, fardo com 100 unidades, várias cores	Fardo		72	6	6	
28	Saco para lixo, de 40 litros, fardo com 100 unidades, várias cores	Fardo		12	1	1	
29	Vassourinha para limpar vaso com suporte	Unidade		48	4	4	
			CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)				
			LDI				
			TOTAL ANUAL				
			TOTAL MENSAL				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

RESUMO DE INSUMOS				
		INICIAL (1º MÊS)	MENSAL	ANUAL
Material de Limpeza e Higienização				
VALOR DOS INSUMOS				
Lucro				
Despesas Administrativas / Operacionais				
PIS				
COFINS				
ISS				
TOTAL (LDI)*				
VALOR TOTAL DOS INSUMOS				

* LDI = ((1 + Despesas) x (1 + Lucro) / (1 - ISS - PIS - COFINS)) - 1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$_____,____ (_____), pertinente à categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, homologado pela Convenção Coletiva de Trabalho de _____, firmada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o Sindicato dos Condomínios e das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - ELABORADA COM BASE NO ANEXO III DA IN Nº. 02/2008, ATUALIZADO PELO ANEXO III DA IN 6/13
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Nº Processo	
Licitação Nº	XXX

Dia às
h (horário local)

Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão -de-obra afeta a esta contratação.	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de	Quantidade total a contratar
------------------------	-------------------	-------------------------------------



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	Medida	(em função da unidade de medida)
Prestação de serviço limpeza	Serviço	2

GRUPO-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação de serviço limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	0,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 0,00
B	Adicionais (especificar)		
	Total da Remuneração		R\$ 0,00
	Total da Remuneração		R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (Baseado no preço da passagem de transporte coletivo de Aracaju/SE, trajeto ida e volta) Vale transporte = - x 2 (ida e volta) x 22 (nº de dias trabalhados)	R\$ 0,00
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário base)	R\$ 0,00
C	Auxílio alimentação (22 dias) - Convenção	R\$ 0,00
D	Assistência Social Familiar	R\$ 0,00
E	Seguro de vida - Estimativa baseada em pesquisa de preço	R\$ 0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 0,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Demais insumos (Benefícios obrigatórios previstos em Convenção Coletiva) (especificar)	R\$ 0,00
B	Uniformes	R\$ 0,00
C	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS	8%	R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT X FAT (máximo de 6%). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	0,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
Total		33,80%	R\$ 0,00

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário - Cálculo (1/12*100)	8,33%	R\$ 0,00
	Subtotal	8,33%	R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º		R\$ 0,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	Salário	
Total		R\$ 0,00

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência (2%)	0,07 %
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo $((1/12)*0,05)*100=0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	0,42 %
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo $((7/30)/12)*0,02*100=0,04\%$ - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	0,04 %
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%
B	Adicional de Férias - Cálculo	2,78%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	(1/3/12*100)		
C	Ausência por doença - Cálculo (5,96/30)/12*100 - Conforme Manual do MPOG	1,66%	R\$ 0,00
D	Licença paternidade - Cálculo ((5/30)/12)*0,015*100 - Conforme Manual do MPOG	0,02%	R\$ 0,00
E	Ausências legais - Cálculo (2,96/30)x1/12 - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	0,82%	R\$ 0,00
F	Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo ((15/30)/12)*0,0078*100 - Conforme Manual do MPOG	0,03%	R\$ 0,00
G	Subtotal		R\$ 0,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 0,00
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 0,00
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão	R\$ 0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 0,00
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos	5,00%	R\$ 0,00
C1	Base para cálculo dos tributos	95,00%	R\$ 0,00
C2	ISS	5,00%	R\$ 0,00
C3	COFINS - conforme Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003	0,00%	R\$ 0,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

C4	PIS - conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02	0,00%	R\$ 0,00
C5	Outros		
Total			R\$ 0,00

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 0,00
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
Valor total por empregado		R\$ 0,00

Anexo II-A - Quadro - demonstrativo - ESTIMATIVA GLOBAL DO CUSTO

Valor Global da Proposta				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal	
A	Valor proposto para 1 posto de trabalho	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B	Valor global da proposta (valor mensal do posto de trabalho X 12 meses do contrato)			R\$ 0,00
	LDI			%



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF n°
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1-Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2-Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º./2016.

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Sra Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada na **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n.º. .../2016**, promovida pelo CREMESE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A.....(razão social), inscrita no CNPJ/MF n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º./2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DO POSTO DE SERVIÇO, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei 11.000/2004, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-280, Aracaju/SE, CNPJ sob o n.º 73.757.494/0001-27, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrição estadual sob o n.º..... sediada na Rua, representada pelo seu representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade n.º..... CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, incumbe à **CONTRATADA** a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, que compreenderá, além do posto de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O presente Contrato é firmado através de processo licitatório regido em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital de Pregão Presencial nº .../20

b) Termo de Referência

c) Planilha de Preços

d) Planilha de custos

e) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.2. Executar fielmente o objeto do presente termo dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas.

4.3. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço.

4.5. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

4.6. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.

4.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

4.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 4.9.** Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando suas determinações e especificações.
- 4.10.** Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da **CONTRATADA**, que deverá conter fotografia, nome completo, empresa prestadora, não sendo admitida a permanência no posto de serviço de funcionários sem o crachá.
- 4.11.** Instruir seus funcionários a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.
- 4.12.** Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens conforme previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.13.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou EPC's - e difundir normas e procedimentos de segurança relativos a cada tipo de serviço, conforme o caso.
- 4.14.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 4.15.** Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 4.16.** Elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, e a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos há este dia deverá estar incluído na reserva técnica. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias.
- 4.17.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.18.** Efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.19.** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 4.20.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 4.21.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico, ou eletrônico.
- 4.22.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 4.23.** Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que for pertinente à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

4.24. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

4.25. Fornecer ao **CONTRATANTE** as seguintes comprovações e documentos, conforme IN 02/2008 SLTI/MPOG, art. 34, § 5º:

4.25.1- Quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.25.2- Quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

4.26. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho.

4.27. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.28. Fazer-se presente junto ao **CONTRATANTE** sempre que convocada.

4.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

4.30. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer para a execução dos serviços todos os materiais e utensílios com qualidade comprovada. A compra, armazenagem e distribuição desses materiais, bem como eventuais manutenções dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.31. Todos os produtos de limpeza e higiene, tais como: toalha de papel, papel higiênico, vassoura, balde de água, álcool, flanela, rodo, cera, removedor, detergente, sabonete líquido, desinfetante, produtos para polir metais, sacos de lixo e outros, deverão ser aprovados pelo CREMESE.

4.32. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

4.33.A CONTRATADA deverá tomar o máximo cuidado na execução de lavagens a fim de evitar qualquer penetração de água nas caixas de passagem e tomadas existentes.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM EXECUTADAS

5.1. ÁREA INTERNA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS, DIARIAMENTE, sem se limitar a:

- a) Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões, e demais utensílios da CREMESE, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões.
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários.
- d) Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, pátios, vias de circulação, e demais locais e áreas referidas no objeto contratual.
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- f) Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis.
- g) Todo lixo, lixo comum e papel lixo, resultante da limpeza executada na noite anterior, bem como da coleta diária, devem ser ensacados separadamente, conforme o material (plástico, vidro, papel, e degradáveis) e colocados em local pré-fixado para este fim, para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana local ou removidos pela própria **CONTRATADA**, para local externo indicado pelo **CONTRATANTE**.
- h) Bater todos os capachos existentes nas instalações e locais.
- i) Verificar as condições de uso e manter limpas todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia e abastecê-las com os materiais higiênicos necessários.
- j) Varrer e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados.
- k) Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias. As bacias e mictórios deverão ser polidos com saponáceo, ou similar, interna e externamente.
- l) Passar aspirador de pó nas cortinas e persianas retirando inclusive suas manchas, quando existentes, com lavagem adequada.
- m) Fechar todas as janelas diariamente.
- n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.
- o) Limpar e conservar sistematicamente os pisos, peitoris, telefones e portas de vidro, com produtos apropriados.
- p) Conservar todas as canaletas limpas, retirando todos os materiais inservíveis como entulhos, matos, gravetos folhas secas, e demais objetos, mantendo limpos, inclusive, os recipientes de lixo das vias de acesso.
- q) Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel protetor de assento sanitário, papel toalha e sabonete líquido, em recipientes apropriados fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme especificações do item 7.2 do termo de referência.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- r) Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos da copa antes e após as refeições.
- s) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.
- t) Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos.
- u) Mudança, quando necessária, de móveis e equipamentos de uma para outra dependência.
- v) Verificar diariamente o funcionamento da iluminação de todas as dependências do CREMESE efetuando a troca de lâmpadas quando necessário.
- w) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- x) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

5.2. ÁREAS COMUNS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS, DIARIAMENTE, sem se limitar a:

- a) Limpeza e conservação de áreas: construídas, livres, pavimentadas e envidraçadas, incluindo mobiliários, equipamentos, painéis de divisórias, tetos, espelhos, escadarias, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, carpetes, tapetes, pisos industriais, pisos especiais para computadores, pistas concretadas e estacionamentos, com fornecimento do material de limpeza e conservação.
- b) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados.
- c) A limpeza da copa será contínua. A **CONTRATADA** fará uso como parte da técnica de limpeza e como medida preventiva, de germicidas e bactericidas de qualidade reconhecida, sendo ainda responsável pela contratação de empresa capacitada na aplicação dos processos de desinsetização.
- d) A **CONTRATADA** deverá efetuar o desligamento total da iluminação de todo o prédio após o término do expediente do CREMESE. Quando da execução dos serviços de limpeza, a **CONTRATADA** deverá manter a iluminação acesa somente nos locais ou andares onde estiverem ocorrendo tais atividades.
- e) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.

5.3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS SEMANALMENTE, sem se limitar a:

- a) Varrer e lavar com água e sabão todos os pisos frios (cerâmicas, mármore, granitos, paviflex, industriais e todos os demais existentes e assim considerados).
- b) Passar pano úmido com detergente neutro nas paredes divisórias compostas de painéis com vidro e revestimento melamínicos.
- c) Limpar janelas e fachadas de vidro.
- d) Limpar internamente as janelas e vidros em geral nas áreas cujo acesso necessite de equipamentos especiais. As portas envidraçadas das fachadas devem ser conservadas limpas, inclusive as bandeiras.
- e) Polir com flanela, aplicando polidor de metais, de boa qualidade, os cinzeiros, corrimãos, guarnições de mesas e cadeiras e outras superfícies metálicas, assim como placas e letreiros das instalações prediais, porventura existentes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- f) Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados.
 - g) Lustrar todos os móveis de escritório e todos os painéis / divisórias de madeira das instalações prediais, aplicando lustra móveis, cera e materiais afins, de boa qualidade.
 - h) Limpar portões de ferro, corrimãos, persianas, peitoris, balcões e espelhos, passando pano umedecido em solução com removedor neutro.
 - i) Limpeza de móveis estofados, com produtos adequados.
 - j) Limpeza sem varrição, recolhendo detritos das lajes de cobertura, calhas, desobstruindo manualmente ralos de captação de águas pluviais.
 - k) Lavar todas as escadas internas, inclusive azulejos, utilizando material não corrosivo.
 - l) Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos.
 - m) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.
- 5.4. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS MENSALMENTE:**
- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
 - b) Limpar persianas com produtos adequados.
 - c) Limpar tetos.
 - d) Remover manchas de paredes.
 - e) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.
 - f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).
 - g) Limpar paredes e rodapés com pano úmido e sabão de coco.
 - h) Lavar Bebedouros.
 - i) Limpeza de portões com produto adequado.
 - j) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - k) As tarefas descritas neste item poderão ser reexecutadas tantas vezes quantas necessárias.
- 5.5. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS SEMESTRALMENTE:**
- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.
- 5.6. Limpeza e conservação a serem EXECUTADAS ANUALMENTE:**
- a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
- 5.7. MANUTENÇÃO DE ÁREAS LIVRES E PAVIMENTADAS:**
- a) Limpar e conservar bueiros, galerias, caixas de inspeção, bocas de lobo e canaletas, livres de terra, entulho ou outros detritos;
 - b) Remover dos patamares e das vias de acesso todo e qualquer material avariado ou abandonado, tais como: detritos, animais e insetos mortos, materiais abandonados por terceiros;
 - c) Manter os recipientes de lixo perfeitamente limpos e em ordem nos respectivos patamares, respeitando a seleção do lixo;
 - d) Quando da retirada de toda e qualquer espécie de material inservível pertencente ao CREMESE, consultar a fiscalização para autorizar e determinar o destino.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.2.Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.3.Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.4.Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e área para depósito dos materiais, produtos, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

6.5.Providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa.

6.6.Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.

6.7.Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto n.º 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa.
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 1.3. falhar na execução do contrato.
- 1.4. fraudar na execução do contrato.
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo.
- 1.6. cometer fraude fiscal.
- 1.7. fizer declaração falsa.

2.Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3.O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- 3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4.A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

3	4
4	5
5	8
6	10

5.O comportamento previsto no item 1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CREMESE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem	1	Por item e por ocorrência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

	autorização prévia do responsável.		
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula 21 ^a	1	Por ocorrência e por dia

7.A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

8.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado.

d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**.

g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores.

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

i) a decretação de falência.

j) a dissolução da **CONTRATADA**.

k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

m) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse casos, o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

p)a não liberação por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços.

q)a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2.A rescisão deste contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.

b)amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

c)judicial, nos termos da legislação vigente.

d)A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável mensal de R\$: (.....) pela execução dos serviços objeto deste contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização dos serviços objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESP.

9.3.Na contagem do prazo para a efetivação do pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento hábil de cobrança, ou em substituí-lo, quando emitido com erro.

9.4.As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.5.Os pagamentos processados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

9.6.Na apresentação da fatura mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova de regularidade perante os tributos federais administrados pela RFB/PGFN; FGTS; Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, a documentação a seguir relacionada:

10.1.1.Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:

a)Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b)Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c)Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADA**; e

d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10.1.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

10.1.3. Documentação obrigatória para início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CREMESE de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.

c) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

c1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

c2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

c3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula décima, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREMESE e assiná-la.

11.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES/ VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

14.2. O presente contrato terá sua vigência por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta 6.2.2.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável. Será, portanto, permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno de, no mínimo, um ano, a contar da data da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

16.2. A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V.

16.3. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

16.5. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

- a) Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- b) Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- c) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- d) Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- e) A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 16.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 16.7.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) As particularidades do contrato em vigência;
 - b) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
 - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
 - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
 - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 16.8.** A repactuação produzirá efeitos financeiros:
- a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
 - b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
 - c) Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.9.** Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

- 17.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 17.2.** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.
- 17.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

17.4.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2.Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

18.3.E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

Aracaju,.....de.....de 2016.

.....
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome
CI
CPF

.....
Nome
CI
CPF